



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000188/2021
Processo: 9175-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de projeto de lei número 188/202 de autoria do Nobre Vereador Antônio Aguiar que visa dispor sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito Municipal, denominada Lei da Cultura Pro JF.

Em parecer consultivo a douta Diretoria Jurídica manifestou no sentido de que há algumas questões no projeto que merecem reforma, primeira é a forma da proposta que deve conter a numeração cardinal nos incisos; a segunda é a exclusão do art. 12, que estabelece um prazo para o Executivo regulamentar a matéria, de acordo com a ADI nº 3394 do STF; e terceiro o projeto deveria ter sido interposto por Lei Complementar, segundo a Lei Orgânica Municipal no art. 35, inciso II, verbis: "Art.35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre: (...) II - código tributário."

Ainda salientamos que trata-se de matéria tributária de competência concorrente entre União e Estados, conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"

Chamado a se manifestar nos autos, o autor informou que oportunamente fará as adequações ao projeto.

Assim, ante o exposto, feita as reformas solicitadas, compreendemos como legal e constitucional a proposta, e pela importância do debate da matéria é que manifestamos para que o projeto siga os prosseguimentos dos trâmites desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de dezembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT